



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 1774 /2016**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

L I D O  
Em 12.5.16  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito do Hospital Regional de Taguatinga.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito da recusa de pacientes no Hospital Regional de Taguatinga por causa de lotação em pronto-socorro.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi noticiado em um veículo de comunicação que no Hospital Regional de Taguatinga, no último sábado, dia 07 de maio, devido a lotação de pacientes internados na área de emergência.

Além os pacientes que procuravam atendimentos no HRT e que necessitavam serem internados, as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Corpo de Bombeiros foram obrigados a transportarem os pacientes para outra unidade de saúde, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/hrt-recusa-pacientes-por-cao-de-lotacao-em-pronto-socorro>, (anexo). 0

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1774 / 2016

Folha nº 01 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Conforme a matéria os pacientes que estavam internados na emergência bastavam apenas serem reavaliados e transferidos para outras áreas do hospital, o que acabou provocando esse efeito cascata de lotação.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1774/2016

Folha Nº 02 Paulo

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto solicito informações a respeito da lotação ocorrida e noticiado na imprensa local, qual o motivo dos pacientes que estavam internados na emergência não serem reavaliados e transferidos para outra área, e ainda, se havia alguma falha nas escalas dos médicos.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1779/2016

Folha Nº 03 Paula



## HRT recusa pacientes por causa de lotação em pronto-socorro

*O Hospital Regional de Taguatinga conta com 13 pacientes internados na área emergencial. Ambulâncias do Samu e Corpo de Bombeiros são obrigados a levar pessoas a outro centro médico*

Paulo Lannes 07/05 15:13

Os doentes que chegarem ao pronto-socorro do Hospital Regional de Taguatinga (HRT) neste sábado (7/5) terão uma surpresa desagradável. A ala médica contabilizou, neste momento, 13 internados e não tem mais espaço para receber novas pacientes no local.

Sector de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1774/2016


Folio Nº 04 Paulo

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.774/16.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/05/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1774/2016  
Folha Nº 05 Paulo